

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ANPAD

Aprovado em 22 de julho de 2023, na 118ª Assembleia Geral Ordinária da ANPAD

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD.

Art. 2º O Conselho Fiscal, a seguir designado pela sigla CF, é o órgão de fiscalização contínua da administração financeira da ANPAD, sem personalidade jurídica, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social da ANPAD, às Diretrizes Éticas para o Exercício da Administração e às legislações vigentes.

Art. 4º Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todo quadro de associados da ANPAD.

Art. 5º Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da ANPAD, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao CF.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º As áreas de atuação do CF e sua finalidade são as fixadas na Lei de Entidade sem finalidade de lucros, Resolução CFC Nº 1.409/12 (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade).

Art. 7º O CF tem como finalidade prezar pela transparência das atividades financeiras desenvolvidas pela ANPAD para garantir a manutenção das fontes de recursos e os benefícios fiscais recebidos e contribuir para o desenvolvimento das boas práticas de Governança da ANPAD.

Parágrafo Único - O CF irá analisar se a ANPAD demonstrou seus resultados através da prestação de contas aos órgãos competentes e apresentou as demonstrações contábeis em consonância com as práticas contábeis vigentes, atendendo ainda os critérios da Lei 12.868/13 e Decreto 8.242/14, além de estarem de acordo com a Resolução CFC N.º 1.409/12 e a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

II. Orientar, analisar e fiscalizar a gestão financeira da ANPAD, em concordância com as normas legais vigentes.

III. Opinar e dar parecerem circunstanciados sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à regularmente à Diretoria Executiva.

IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre as operações financeiras realizadas, com base nos demonstrativos financeiros e nas contas da ANPAD.

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§1º Pelo menos um dos membros do CF assistirá às assembleias ou reuniões da Diretoria da ANPAD em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

§2º O CF, a pedido de qualquer de seus membros poderá solicitar auditoria interna para esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos cuja pertinência deve ser discutida e aprovada pela maioria dos membros.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DEVERES DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal deliberará por meio da totalidade dos seus membros titulares.

Art. 10 Os Conselheiros Fiscais devem:

I. Exercer as suas funções no exclusivo interesse da ANPAD, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação.

II. Servir com lealdade à ANPAD e manter sigilo sobre os seus negócios;

III. Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas publicamente, obtidas em razão do cargo.

IV. Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria da ANPAD, tendo como base o calendário previamente divulgado.

V. Utilizar a imagem da ANPAD em eventos públicos ou privados apenas quando autorizados pela Diretoria dessa Associação.

Art. 11. É proibido aos Conselheiros Fiscais omitirem-se no exercício ou proteção de direitos da ANPAD.

Art. 12 Os membros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 13 O membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 14 A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer

consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 15 As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma on-line (remota), podendo também ocorrer em formato presencial na sede da Associação, ou, excepcionalmente, em outro local, mediante justificativa escrita.

Parágrafo Único - As atas das reuniões do CF, após aprovadas, devem ser arquivados na nuvem da ANPAD.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES E DESVIO DE CONDUTA

Art. 16 O CF deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios por meio de e-mail direcionado a conselhofiscal@anpad.org.br, bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Associação pelo próprio CF.

Parágrafo Único - Identificada malversação de recursos ou fraude nas demonstrações contábeis da Associação, o CF deve acionar o Comitê de Ética por meio de parecer, encaminhando as evidências acuradas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 Os casos omissos, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento Interno serão decididos em reunião do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ou Comitê Executivo, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na nuvem da ANPAD e disponibilizado no site Institucional.

Maringá/PR, 22 de junho de 2023.